



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.486, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Institui a Guarda Municipal de Codó, com os respectivos Cargos Públicos, e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Governo, a Guarda Municipal de Codó, corporação civil uniformizada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações públicas, inclusive da Administração Indireta, bem como zelar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município, de acordo com o estabelecido no § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2.º Compete à Guarda Municipal de Codó, entre outras, as seguintes atribuições:

I – exercer a guarda e vigilância interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como parques, jardins, praças, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, cemitérios, feiras livres, Sede da Prefeitura, aqueles tombados pelo valor histórico, cultural e arquitetônico, e outros de domínio público do Município de Codó, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

f) garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, e em especial os serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, do departamento tributário, do departamento de urbanismo, e do meio ambiente.

II – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III – garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município de Codó.

§ 1.º A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

§ 2.º Será também atribuição da Guarda Municipal o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3.º A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal, no que tange ao trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas, grandes sinistros ou outro qualquer estado de anormalidade, inclusive em auxílio à Polícia Militar.

Art. 4.º Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com as entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5.º Ficam criados os cargos abaixo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os correspondentes símbolos e vencimentos:

- I – Comando da Guarda – Símbolo DAS-3;
- II – Subcomandante da Guarda – Símbolo DAS-4;
- III – Diretor Operacional – Símbolo DAS-6;
- IV – Diretor de Defesa Civil – Símbolo DAS-6;
- V – Diretor de Ensino e Aperfeiçoamento – Símbolo DAS-6; e
- VI – Diretor Administrativo e de Planejamento – Símbolo DAS-6.

Art. 6.º Fica criada a carreira de Guarda Municipal, integrada pelos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda.

§ 1.º A carreira de Guarda Municipal é composta pelos cargos de Guarda Municipal, categorias GM-1 a GM-3; e Inspetor da Guarda, categorias IG-1 a IG-3.

§ 2.º O efetivo da Guarda Municipal é fixado em:

- I – 150 (cento e cinquenta) cargos de Guarda Municipal; e
- II – 15 (quinze) cargos de Inspetor da Guarda.

§ 3.º A remuneração atribuída ao cargo de Guarda Municipal será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§ 4.º Ocorrendo a progressão funcional, o integrante da carreira de Guarda Municipal terá direito a acréscimo de 05% (cinco por cento) sobre a remuneração base.

§ 5.º O Guarda Municipal ingressará na carreira, mediante concurso público de provas, exames médicos e físicos, na categoria inicial, denominada GM-1, e terá direito a progressão funcional até a categoria final, denominada IG-3, desde que preenchidos requisitos estabelecidos em decreto, devendo permanecer na mesma categoria funcional por, pelo menos, 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

§ 6.º A progressão funcional para Inspetor da Guarda (IG-1) somente se dará mediante a comprovação de conclusão de curso de nível superior.

§ 7.º O cargo de Inspetor da Guarda (IG-1) será exercido, interinamente, pelos Guardas Municipais melhor qualificados no Curso de Formação, até que o preenchimento do cargo de Inspetor se dê de acordo com a progressão estabelecida no parágrafo 5.º deste artigo, fazendo jus a gratificação de função equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração base.

§ 8.º O cargo de Comandante da Guarda será exercido, preferencialmente, por um Oficial intermediário ou superior da Polícia Militar; e o Subcomandante, preferencialmente, por um dos Inspetores da Guarda (IG-3), escolhido pelo Prefeito.

Art. 7.º O efetivo de pessoal da Guarda Municipal será regido por estatuto próprio, respeitando-se o seguinte:

I – para a admissão do pessoal será feita prévia avaliação das condições física, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de suas funções;

II – o pessoal admitido será devidamente treinado, podendo o Município, para tanto, firmar convênios com organismos policiais do Estado do Maranhão, ou com outras entidades públicas.

Art. 8.º Até o advento do estatuto próprio previsto no art. 7.º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Municipal a Lei n.º 1.072, de 10 de julho de 1997, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Codó.

Art. 9.º A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e de outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 10.º A fim de suportar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários.

Art. 11.º A bem do interesse público, o titular do cargo de Guarda Municipal poderá ser cedido para desempenhar suas funções no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 12.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.439, de 17 de setembro de 2007.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2009.**

José Rolim Filho
Prefeito